

## ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE

### DECRETO n. 14.763, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do **município de Campo Grande**, que as atividades e serviços, quanto ao seu funcionamento, devem adotar os regramentos decorrentes da classificação de **bandeira vermelha**, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

**Art. 2º** O **transporte público** municipal deverá funcionar com limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima permitida de passageiros em cada ônibus.

**Art. 5º** O disposto no presente Decreto poderá, em caráter excepcional e após reunião do grupo técnico deste município, sofrer alteração total ou parcial.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração que flexibilize os **atuais regramentos**, essas terão **vigência imediata**. Todavia, se a nova norma vier a ser mais restritiva só poderá entrar em vigor após **72 (setenta e duas) horas** de sua publicação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em **vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2021.**

**Leia na íntegra Diário Oficial de Campo Grande n. 6.322 - Edição Extra**

<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>